



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Gabinete Vereador José Borba Pessanha

PROJETO DE LEI Nº /2020.

Ementa: Dispõe sobre o repasse do ICMS Ecológico arrecadado a ser destinado ao Fundo Municipal de Conservação Ambiental.

A Câmara Municipal de Quissamã delibera e a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica destinado ao Fundo Municipal de Conservação de Meio Ambiente (FUMCAM), o montante de 8% (oito por cento) do que é arrecadado a título de ICMS Ecológico nos termos da Lei Estadual nº 5.100/2007. Considerando a Lei nº 1.050/2008 que regulamenta o Fundo Municipal supramencionado e instituído pelo artigo 282 da Lei Orgânica Municipal de Quissamã.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 10 de setembro de 2020.

José Borba Pessanha
(Vereador)



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Gabinete Vereador José Borba Pessanha

JUSTIFICATIVA

Ciente que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 255 Constituição Federal e que o meio ambiente é patrimônio difuso e deve ser como tal protegido, nos termos do artigo 2º, I, da Lei nº 6.938/81. O Objetivo do ICMS Ecológico é ressarcir os municípios pela restrição ao seu território, notadamente no caso de unidades de conservação da natureza e mananciais de abastecimento, bem como recompensar os municípios pelos investimentos ambientais realizados.

Quissamã, 10 de setembro de 2020.

José Borba Pessanha
(Vereador Autor)